

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 06 / 12 / 2022



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

NCC/MMA
Assinatura

DECRETO Nº 938, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica para fins de regularização de via pública existente.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e considerando:

Que o Município necessita regularizar a área das ruas denominadas e abertas pela Lei 1.106/2018, denominadas Bombeiro Afonso e Nancy Álvares de Albuquerque;

A necessidade, por razões de ordem logística e estratégia, tendo em vista a cobrança para a regularização das vias públicas que foram abertas fisicamente há mais de 5 anos,

Decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Município de Fortuna de Minas, por via amigável ou judicial uma área de 1.658,59m² a ser extraída da matrícula 40.450, cuja extensão é a Rua Bombeiro Afonso, de propriedade de Maria Auxiliadora Pena Pontes e Roberto Eduardo Diniz Pontes; Rua Marcos Luiz Pereira – Área: 779,18m² a ser extraída da matrícula “48996”, de propriedade de João Evangelista Abreu Pontes, cujo mapa e memorial descrito contidos no anexo único.

Art.2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus



parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a regularização das vias públicas existentes no local, e já consolidadas.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – Os imóveis objetos da desapropriação não serão passíveis de indenização, tendo em vista a existência da abertura física das ruas ter ocorrido há mais de 5 anos, inclusive com Lei Municipal que nomeou as vias públicas

II – O Município de Fortuna de Minas arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

Art.4º As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 06 de dezembro de 2022.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL